

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho o **SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SINPAF**, CNPJ nº. 32.901.746/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCUS VINICIUS SIDORUK VIDAL, CPF nº 655.008.499-72 e a **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA**, CNPJ nº. 00.348.003/0001-10, neste ato, representada pela Diretora-Executiva de Pessoas, Serviços e Finanças, Sra. Mara Silvia Rocha Ribeiro, CPF nº 711.779.491-72, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.1 – VIGÊNCIA E DA DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 1º de maio sem reajuste no valor de benefícios no período de vigência deste Acordo.

CLÁUSULA 1.2 – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá (a)s categoria(s) de trabalhadores de instituições públicas e privadas de pesquisas de desenvolvimento e inovações agropecuária, florestal, pesqueira, de fomento, desenvolvimento regional e irrigação, controle da produção agrícola e abastecimento, sejam elas empresas, institutos, fundação, autarquia ou qualquer outra personalidade jurídica, com EXCEÇÃO do Estado de São Paulo, onde a representação é restrita à esfera pública, com abrangência territorial nacional.

CLÁUSULA 1.3 – GARANTIAS DE CUMPRIMENTO DO ACORDO

A Embrapa prestará esclarecimentos aos seus empregados e ao SINPAF, sempre que formalmente solicitados, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias úteis, a contar da data da comunicação.

Parágrafo Primeiro - A Embraapa antecipará 50% (cinquenta por cento) do valor autorizado do 13º salário, a qualquer tempo, em casos de desengas e acidentes de trabalho, doenças do empregado e dependentes legais e/ou morre de dependente legal, mediante solicitação formal do empregado comprovado da ocorrência.

Em junho de cada ano, a Embraapa pagará 50% (cinquenta por cento) do valor autorizado do 13º salário, descontando, se for o caso, o valor pago antecipadamente.

CLAUSULA 3.1 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Parágrafo Segundo - Os valores de multas de transito serão cobrados pela Embraapa, respeitando-se o limite mensal de 15% (quinze por cento) do salário do empregado, independente de cargo ou função.

Parágrafo Terceiro - A eventual restituição dos valores apurados e considerados devidos terra como referência o número de parcelas correspondentes aos valores creditados, observando o limite legal do desconto em folha de pagamento.

A Embraapa não realizará quaisquer descontos em folha de pagamento, a título de restituição de valores creditados indenamente aos seus empregados, sem a devida comunicação prévia, com a justificativa fundamentada do ocorrido.

CLAUSULA 2.4 - DESCONTOS NÃO AUTORIZADOS

O repasse dos valores das contribuições ao SINPAF dar-se-á em até 04 (quatro) dias úteis, contados da data do efetivo desconto.

CLAUSULA 2.3 - DESCONTOS AUTORIZADOS

Parágrafo Único - A remuneração variável do empregado, que depende de fechamento do mês, a exemplo de horas extras, será apurada e lançada no mês seguinte ao da prestação dos serviços.

A Embraapa se compromete a efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLAUSULA 2.2 - FORMA DE PAGAMENTO

A Embraapa reajustará os salários dos seus empregados a partir de 1º de abril de 2023, aplicando 100% do IPCA acumulado no período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 sobre o salário, retroativo a 1º de maio de 2022, conforme o momento de celebração do acordo e fechamento da folha de pagamento seguinte.

CLAUSULA 2.1 - REAJUSTE SALARIAL

Parágrafo Segundo - No caso do(a) empregado(a) já ter recebido a antecipação do 13º salário, a Embrapa procederá a sua atualização, efetivando o pagamento com base no salário vigente na data da internação ou da ocorrência que tenha caracterizado a emergência.

Parágrafo Terceiro - A Embrapa antecipará 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do 13º salário, a qualquer tempo, à época do nascimento ou adoção de filho, mediante solicitação formal do empregado e a respectiva comprovação.

CLÁUSULA 3.2 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

A Embrapa manterá o adicional de periculosidade com base no salário-base do empregado e o adicional de insalubridade tendo como base de cálculo a referência SC01 da tabela salarial vigente.

I. Nas Unidades onde for constatada qualquer alteração nas condições de trabalho, e na impossibilidade de inspeção por profissional do quadro da Empresa, a Embrapa contratará empresa para elaboração de novos laudos de insalubridade e periculosidade, em um prazo máximo de 6 (seis) meses do recebimento da carta de solicitação da Unidade, CIPA, SESMT ou SINPAF;

II. Fica assegurada ao SINPAF a indicação de dois representantes para acompanhar a elaboração de laudos técnicos de insalubridade e periculosidade, ficando desde já estabelecido que, não havendo indicação de representantes por parte do SINPAF no prazo de 15 (quinze) dias após ser notificado, o laudo emitido será aceito como definitivo na caracterização da insalubridade ou periculosidade".

III. Embrapa notificará a Seção Sindical a vinda do técnico, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência do início dos trabalhos;

IV. A Embrapa, ao receber o laudo técnico de insalubridade e periculosidade, fornecerá cópia do laudo oficialmente à Seção Sindical da Unidade onde foi realizado o laudo técnico original;

V. A Embrapa pagará um adicional equivalente à periculosidade, proporcional ao tempo de exposição das atividades, aos empregados que exercem funções como: escaladores de árvores; manipuladores de animais selvagens; montarias de equinos e bubalinos; manejo de animais em estábulos ou bretes de contenção; manejo em campo de abelhas vivas com ferrão; pelo manuseio de eletricidade de baixa tensão; empregados que realizam trabalhos de pesquisa em áreas indígenas que estejam executando atividades classificadas como de periculosidade, vinculada ao período autorizado pela AV - Autorização de Viagem e outros casos que vierem a ser definidos pela Empresa, observada a norma interna;

VI. A Embrapa reconhecerá como insalubre, em grau médio, enquanto não for implantado laudo técnico, atividades que envolvam contato com TECIDOS OU FLUÍDOS ANIMAIS, substâncias químicas indicadas na Lista Nacional de

Parágrafo Quarto - Esse benefício será liberado até o 5º (quinto) dia útil do mês em que se faz jus ao mesmo.

Parágrafo Terceiro - A Embraapa se responsabilizará pelo pagamento/devolução aos seus empregados do auxílio formecido, caso a empresa formecedora venha a ter problema de insolvência e/ou tenha seus créditos rejeitados nos estabelecimentos formecedores.

Parágrafo Segundo - O auxílio alimentação/refeição será formecido a todos os empregados, com exceção dos seguintes casos:

- a) empregados com contrato de trabalho suspenso;
- b) empregados cedidos a outros órgãos e que dele já recebam o benefício;
- c) empregados em benefício pelo INSS por período superior a 90 (noventa) dias;
- d) empregados em pos-graduação no exterior.

Parágrafo Primeiro - A participação dos empregados nos custos de auxílio refeição/alimentação será uniforme, a razão de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do benefício concedido.

A Embraapa manterá o valor do auxílio alimentação/refeição no valor de R\$ 1.075,25 (um mil e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) considerando-se 25 (vinte e cinco) dias de formecimento, mantidas as normas vigentes.

CLÁUSULA 3.3 -- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

VII. Os SGPs têm o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do laudo, para realizar o lançamento dos adicionais de Periculosidade e Insalubridade nos respectivos documentos, salvo prazo menor regulamentado em norma específica.

Trabalho e Emprego, com os respectivos CAS - Chemical Abstracts Service, e NEVOAS DE ACIDOS INORGÂNICOS FORTES, ficando o presente reconhecimento passível de alteração conforme o resultado de perícia técnica, com observância das disposições legais estipuladas pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente quanto às condições da atividade, métodos de trabalho, limites de tolerância, tempo de exposição e uso de EPIs e EPCs.

CLÁUSULA 3.4 – FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ

A Embrapa disponibilizará gratuitamente café da manhã no início da primeira jornada de trabalho aos empregados em efetivo exercício ocupantes do cargo de assistente e de técnico, em atividades de campo e manutenção.

Parágrafo Único - Ficam asseguradas às Seções Sindicais a apreciação e sugestão do cardápio elaborado pela Unidade.

CLÁUSULA 3.5 – AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA/BABÁ/ESCOLA

A Embrapa, em substituição ao benefício relativo à manutenção de creche, observada a legislação vigente, manterá a concessão de auxílio mensal aos empregados com filhos ou dependentes legais até o fim do ano em que a criança completar 7 (sete) anos de idade, por dependente, no valor de R\$ 519,19 (quinhentos e dezenove reais e dezenove centavos), facultada a Empresa a instalação de creches ou celebração de convênios.

Parágrafo Único - Esse benefício será concedido também por ocasião da 13º parcela, mediante comprovação da despesa.

CLÁUSULA 3.6 - AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE PREMIAÇÃO POR RESULTADO

Fica assegurado ao SINPAF a apresentação de sugestões, previamente à sua implantação, às propostas de normas ou revisão de normas existentes que se refiram ao desenvolvimento e valorização do empregado, à melhoria do sistema de avaliação, de premiação, de progressão, de promoção e de movimentação pessoal.

Parágrafo único - A Embrapa se compromete a constituir grupo de trabalho para analisar a atualização da Norma n° 037.05.01.02.5.002, aprovada em 29 de março de 1996, que dispõe sobre a transferência de pessoal de uma Unidade da Embrapa para outra e estabelece os benefícios a serem concedidos aos empregados transferidos.

CLÁUSULA 3.7 – ADICIONAL DE TITULARIDADE

A Embrapa manterá o pagamento do adicional de titularidade para os empregados ocupantes de cargos cujo pré-requisito seja o nível superior completo, nos seguintes percentuais: 9% (nove por cento) do salário-base para os detentores de certificado em nível de pós-graduação lato sensu, 18% (dezoito por cento) do salário base para os detentores de título de mestrado e 36% (trinta e seis por cento) do salário-base para os detentores do título de doutorado.

A EmbraPA manteve a concessão aos empregados de auxílio mensal, por filho ou dependente legal com deficiência, no valor de R\$ 727,79 (setecentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos) conforme disposto em norma interna, destinando a auxílios nas despesas com tratamentos e/ou escolas especializadas.

CLÁUSULA 3.10 - AUXÍLIO PARA FILHOS OU DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA.

A EmbraPA facilitará o acesso ao local de trabalho aos empregados com deficiência na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 3.9 - ACESSIBILIDADE NAS INSTALAÇÕES DA EMPRESA

Parágrafo Quinto - A EmbraPA emitirá para os empregados sem acesso à internet o contracheque dos meses em que esses recebam horas extras ou adicionais noturnos.

Parágrafo Quarto - A EmbraPA fará constar nos contracheques dos empregados o número de horas extras que estão pagas naquele mês.

Parágrafo Terceiro - A EmbraPA apurará eventuais descumprimentos das normas internas de programação e remuneração de horas extras, no prazo de 15 (quinze) dias úteis do comunicado efetuado pelo SINPAF ou pelo empregado.

Parágrafo Segundo - Os empregados que percebem adicional de insalubridade poderão extrapolar o horário normal de trabalho mediante a licença previa das autoridades em matéria de higiene do trabalho.

Parágrafo Primeiro - Sobre as horas extras trabalhadas no período noturno, a seguir, das 20h (vinte) horas de um dia às 5h (cinco) horas da manhã do dia sabor, incidirá o adicional sobre o valor noturno.

Na realização de horas extras, a EmbraPA remunerará essas horas com um acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre a hora com o acréscimo de 50% horas noturnas será calculado sobre a hora normal. O adicional de cinqüenta por cento).

CLÁUSULA 3.8 - HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

Parágrafo Único - O adicional de titularidade não será cumulativo em função do título adquirido ou cargo, sendo considerado o de maior grau que o empregado possuir.

Parágrafo Primeiro - O empregado fará jus ao benefício desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição autorizada, ou por médico pertencente a convênio mantido pela Empresa.

Parágrafo Segundo - A Embrapa avaliará, caso a caso, as solicitações para jornada de trabalho de 6 (seis) horas corridas feitas por empregados que tenham filho ou dependente legal com deficiência que necessite de assistência comprovada do empregado.

CLÁUSULA 3.11 – CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR

A Embrapa compromete-se a firmar convênios com instituições de ensino, faculdades ou universidades, com o objetivo de conseguir descontos significativos nas mensalidades para todos seus empregados e dependentes legais.

CLÁUSULA 4.1 – SERVIÇO DE TRANSPORTE

A Embrapa concederá transporte ao empregado de ida e volta ao local de trabalho não servido por transporte público regular, em veículo da empresa ou contratado.

Parágrafo Primeiro - A Embrapa fornecerá, na forma da lei, ressalvados casos especiais, vale transporte para os empregados que solicitarem.

Parágrafo Segundo - Os empregados ocupantes de cargo com remuneração até a referência SC17 ficarão isentos de quaisquer descontos relativos ao vale-transporte fornecido.

Parágrafo Terceiro - A Embrapa garantirá meio de transporte adequado para os empregados com deficiência.

Parágrafo Quarto - A Embrapa se obriga a fazer rígido controle das condições de todos os seus veículos de forma periódica, respeitando a quilometragem exigida para os diversos tipos de manutenção.

Parágrafo Quinto - A Embrapa compromete-se a realizar a manutenção preventiva e corretiva dos seus veículos, providenciando e mantendo atualizado seu seguro, disponibilizando, mensalmente, nos quadros de aviso dos setores de transporte, uma tabela contendo os prazos previstos de cada veículo, para sua manutenção preventiva.

Parágrafo Sexto - As despesas com franquia de seguro, decorrentes de acidentes com veículo, serão assumidas pela Embrapa, ressalvada imperícia, negligência, imprudência ou dolo do empregado condutor do veículo.

Parágrafo Sétimo - Os veículos destinados a transporte de trabalhadores em atividade rural dentro das unidades da Embrapa deverão possuir ou ter compartimento adaptado resistente e fixo para acomodação de ferramentas e

Parágrafo Segundo - Por ocasião do credenciamento do SINPAF como consignatário do SIAPE, a Embraapa formecera banco de dados ao Sindicato contabilizadas associativas no SIAPE, dos seus empregados filiados ao SINPAF.

Parágrafo Primeiro - No caso específico do SINPAF, enquadra o mesmo não formalmente autorizado como consignatário do SIAPE, a Embraapa continuaria a realizar as inclusões ou exclusões de contribuições associativas por formularia a realizar a inclusões ou exclusões de contribuições associativas para formalizar a consignatária do SINPAF, endividando o mesmo não empregados.

A Embraapa se compromete a informar às consignatárias do SIAPE quaisquer movimentações de seus empregados que determinem alterações na base de cálculo de contribuições associativas ou movimentação de lotação de seus empregados que possuam ou venham a possuir vínculos com as consignatárias do SIAPE (Casembraapa, Ceres, SINPAF e AEE), bem como participantes de apólice de seguro de vida. Esta disposição também se aplica por ocasião da assinatura do contrato de trabalho ou de desligamento de empregados.

CLAUSULA 4.4 - INSCRIÇÃO DE NOVOS EMPREGADOS EM ASSOCIAÇÕES, SINDICATO, PLANO DE SAÚDE, FUNDOS DE PENSÃO E SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Parágrafo Único - A Embraapa manterá, na apólice de seguro, o auxílio-funeral, informações na internet e nas áreas/setores de gestão de pessoas.

A Embraapa, enviará a todos(as) os(as) seus(sus) empregados(as) as informações sobre os valores da cobertura de vida contratada e cópia da apólice de seguros, por e-mail, bem como disponibilizará tais informações na internet e nas áreas/setores de gestão de pessoas.

CLAUSULA 4.3 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Os empregados terão acesso aos dados de sua vida funcional e saúde registrados nos bancos de dados e pastas funcionais da Embraapa, respeitados as bases e os prazos legais no repasse de cópias quando solicitadas.

CLAUSULA 4.2 - ACESSO A INFORMAÇÃO

Parágrafo Único - O empregado envolvido em acidente com veículo da Empresa fica livre de culpa, para fins de resarcimento de possíveis prejuízos ao patrimônio da Embraapa, se constatado que uma falha mecânica ou que a falta de manutenção do veículo possa ter contribuído para a causa do acidente.

materiais, separado dos passageiros, conforme estabelecido no item 31.16.1 da NR31.

CLÁUSULA 5.1 – PROMOÇÕES E CRITÉRIOS

A Embrapa destinará, anualmente, recursos financeiros equivalentes a 1% (um por cento) de sua folha de pagamento para promoções e progressões salariais por mérito e por antiguidade.

CLÁUSULA 5.2 – ACESSO À INFORMAÇÃO DIGITAL E TELECOMUNICAÇÕES

A Embrapa, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, implantará, em todas as Unidades e, havendo condições técnicas de comunicação, também em todos os Campos Experimentais, ambiente com computadores conectados à internet, para que os trabalhadores de campo e manutenção também possam ter acesso à intranet da empresa, ao correio eletrônico e a outros documentos disponíveis.

Parágrafo Primeiro - A Embrapa facilitará o acesso à comunicação telefônica para uso privado, para todos os trabalhadores, independente de cargo ou função, cabendo ao usuário o ressarcimento de despesa realizada.

Parágrafo Segundo - O benefício descrito no caput envolverá, por parte da Embrapa, a promoção de cursos de capacitação àqueles empregados com limitação de acesso.

CLÁUSULA 5.3 – PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA

A Embrapa, no prazo de 90 (noventa) dias, aperfeiçoará e institucionalizará ações para preparação para a aposentadoria em todas as suas modalidades.

Parágrafo Único - As ações de preparação para a aposentadoria deverão conter, entre outras iniciativas, cursos e orientações sobre: direitos previdenciários, direitos do idoso, novos projetos de vida, administração financeira, cuidados com a saúde e reinserção dos aposentados no contexto familiar.

CLÁUSULA 5.4 – LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS NAS UNIDADES

A Embrapa adotará o limite de até 20% (vinte por cento) do total do seu quadro de empregados na Unidade Central ou Descentralizada, arredondando-se, no cálculo desse limite, o resultado fracionário ao número inteiro imediatamente superior, para a contratação de estagiários remunerados.

Parágrafo Primeiro - Excluem-se da limitação do caput as vagas destinadas a estagiários e bolsistas de graduação e pós-graduação.

Os anteprojetos, estudos, propostas e normas regulamentares que se referem ao desenvolvimento, valorização e availiação dos empregados serão

CLAUSULA 5.8 - DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

A Embraapa abonará por 3 (três) dias o ponto dos empregados que integrarem equipipes esportivas nos encontros regionais e nacionais da Associação de Empregados da Embraapa - AEE e pela Federação das Associações de Empregados da Embraapa por 3 (três) dias o ponto dos empregados que integram

CLAUSULA 5.7 - INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES E DE ATIVIDADES CULTURAIS

A Embraapa enviará esforços visando assegurar recursos organizacionais para aplicação e execução em projetos de qualidade de vida, para melhoria do clima

CLAUSULA 5.6 - INVESTIMENTO NO PROJETO DE QUALIDADE DE VIDA

Parágrafo Único - A título de reconhecimento pela elevação de escolaridade serão concedidas aos empregados ocupantes do cargo de Assistente Técnico, que virerem a obter nível de escolaridade superior à exigida

A Embraapa continuará a desenvolver sua política de reconhecimento da escolaridade de seus empregados que possuam qualificação superior à exigida para seu cargo.

CLAUSULA 5.5 -- PROMOÇÃO E PROGRESSÃO SALARIAL

Parágrafo Terceiro - A Embraapa adotará, imediatamente após a assinatura desse ACT, meios de assegurar que os estagiários e bolsistas recebam treinamentos efetivos, EPIS adequados e suficientes para a realização segura de seu plano de trabalho e que não sejam utilizados como mão-de-obra.

Parágrafo Segundo - Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) das oportunidades de estágio para alunos considerados possessos com deficiência, nos termos da legislação vigente. Caso não exista, na época da seleção, candidato necessário condíguez, a vaga a ele destinada poderá ser preenchida por outro candidato, retornando a sua disponibilidade no caso de nova contratação.

submetidos à Diretoria Executiva, após análise e coleta de sugestões das Unidades Centrais, Descentralizadas e do SINPAF.

Parágrafo Primeiro - A Embrapa assegurará aos empregados afetados por mudanças organizacionais, tecnológicas ou processos automatizados treinamento para nova capacitação ou readaptação funcional, sem prejuízo na remuneração.

Parágrafo Segundo - A Embrapa estimulará e disponibilizará, por sistema próprio, relação de seminários/palestras e cursos que poderão ser ofertados às suas diversas Unidades, respeitando sempre as linhas de interesse de cada Unidade e voltadas para o desenvolvimento profissional e pessoal de seus empregados.

Parágrafo Terceiro - A Embrapa permitirá que seus empregados cumpram estágio curricular em suas Unidades.

CLÁUSULA 5.9 – APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

A Embrapa se compromete a estudar, caso a caso, as solicitações feitas por seus empregados no cargo de assistente e técnico, visando à participação desses em programas de formação educacional, reconhecidos pelo MEC, em áreas de interesse da Embrapa.

Parágrafo Primeiro - Com o atendimento da solicitação, a alteração da jornada de trabalho será caracterizada como acordo de compensação de jornada de trabalho, prevista no Artigo 59, Parágrafo 2º da CLT, podendo a jornada de trabalho ser reduzida de comum acordo entre as partes, retornando a jornada de 40 (quarenta) horas semanais após o término do curso.

Parágrafo Segundo - A Embrapa se compromete a promover a participação de empregados em cursos ou estágios promovidos pelas empresas de pesquisa/tecnologia, visando ao aprimoramento, à atualização e à qualificação profissional.

Parágrafo Terceiro - A Embrapa se compromete a promover, em todas as suas Unidades, cursos presenciais para todos os empregados, especialmente para Assistentes e Técnicos promovendo sua capacitação, sem ônus para os empregados.

Parágrafo Quarto - A Embrapa manterá o programa de aperfeiçoamento em língua estrangeira que, conforme norma interna, garantirá o abono do ponto do período determinado para a realização do curso ou o custeio dessa capacitação.

Parágrafo Quinto - A Embrapa se compromete a realizar convênios com escolas de idiomas, para oferecer aos funcionários interessados, sem distinção de cargo ou função, cursos de línguas estrangeiras para todos os níveis de proficiência.

CLÁUSULA 6.1 - TRABALHO EM DIA NÃO UTIL

O empregado que for designado para substituir ocupantes de Cargo em Comissão, de Fungão de Confinagem e de Supervisor de Supervisor, por período igual ou superior a cinco dias consecutivos, ou não consecutivos dentro do mesmo mês, receberá proporcionalmente ao período de substituição, remuneração prevista para o cargo ou função objeto da substituição de que trata o item 20.1.

CLÁUSULA 5.11 - SUBSTITUIÇÃO DE OCUPANTES DE FUNGÃO

GRATIFICAÇÃO

Parágrafo Quarto - A Embraerpá retribuirá a disponibilidade funcional do empregado que comprovadamente sofreu assédio moral, caso o agressor seja o seu supervisor imediato, passando a availability para a Chefa substituta ou para a imediata mente superior, ou, conforme o caso, para outro empregado que detenha conhecimento das atividades do empregado assediado, a ser designado pela Chefa da Unidade.

Parágrafo Terceiro - A Embraerpá analisará e revisará a disponibilidade funcional do empregado que alegar formalmente que se sente assediada (assédio moral), caso o suposto agressor seja seu supervisor imediato, sendo a revisão atribuída à chefa substituta ou à imediata mente superior ou, conforme o caso, a outra empregada que detenha conhecimento das atividades do empregado assediado, a ser designado pela Chefa da Unidade.

Parágrafo Segundo - Na apuração das responsabilidades, a Embraerpá exigirá, independentemente de outros gravames, a retomada dos responsáveis por atos caracterizados como assédio moral.

Parágrafo Primeiro - A Embraerpá cobrirá o assédio moral tanto descedente quanto ascendente ou horizontal, assim considerada, toda e qualquer conduta abusiva manifestada, sobretudo, por comportamentos, palavras, gestos, posturas, que possam trazer danos à personalidade, a dignidade ou a integridade escrutas, que comprometendo-se, ainda, a incluir o tema nos programas dos cursos de capacitação de pessoas, com ênfase para gestão de pessoas, bem como conferenciar cartilha explicativa sobre o tema.

A Embraerpá se compromete a manter e aperfeiçoar ações para o tratamento de ocorrências de casos caracterizados como assédio moral.

CLÁUSULA 5.10 - ASSÉDIO MORAL

Parágrafo Sexto - A Embraerpá se compromete a dar continuidade às ações de capacitação direcionada para proficiência linguística para seus empregados.

É devida a remuneração em dobro do trabalho realizado em domingos e feriados, não compensados, desde que, para esses, não sejam estabelecidos outros dias de folga pelo empregador.

Parágrafo Primeiro - Ao empregado em trabalho em fins de semana e/ou feriados serão assegurados pela Embrapa sua alimentação, preferencialmente, na forma de concessão de vale-refeição/alimentação, ou fornecimento da refeição, sendo vedados quaisquer descontos ocasionados pela folga remunerada, nos termos do *caput*.

Parágrafo Segundo - A Embrapa garantirá aos empregados que realizam trabalhos habituais em dias não úteis o repouso remunerado em, pelo menos, 2 (dois) domingos por mês.

CLÁUSULA 6.2 – DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS DE VIAGEM

A Embrapa unificará os procedimentos de adiantamento de viagens e diárias em todas as Unidades, a partir da vigência deste acordo.

Parágrafo Primeiro - Os valores de adiantamento de viagem serão creditados para os beneficiários até 1 (um) dia útil antes do início da viagem, quando obedecidos os prazos normatizados de solicitação de viagem.

Parágrafo Segundo - A Embrapa, na vigência deste acordo, manterá em todo o país valor único em viagens com pernoite de empregados, mantendo-se a sistemática atual de limites estabelecidos para capital e interior, comprometendo-se, ainda, a encaminhar ao SINPAF, para sugestões, a norma que trata desse assunto.

Parágrafo Terceiro - Quando a viagem do empregado tiver por objetivo a prestação de serviços em locais sem condições adequadas de hospedagem e alimentação, o ordenador de despesas da unidade poderá, em caráter excepcional, autorizar o pagamento até o dobro do valor da diária estabelecida para a localidade, sem necessidade de comprovação da despesa.

CLÁUSULA 6.3 – JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

A Embrapa permitirá aos seus empregados, anualmente, ausência remunerada por até 15 (quinze) dias, corridos ou não, mediante apresentação obrigatória de atestado ou laudo médico que comprove a doença e necessidade de acompanhamento de cônjuge, ascendente ou descendente de primeiro grau (pai, mãe, filho ou filha), ou dependente legal.

Parágrafo primeiro - Os empregados, que possuem seu estado civil como união estável devidamente formalizada em cartório ou reconhecida por sentença judicial, poderão usufruir as mesmas ausências legais previstas nos normativos internos.

Parágrafo segundo - Havendo necessidade de continuidade do acompanhamento, a Embrapa antecipará o gozo de licença especial ainda não

Parágrafo Oitavo - No caso de impossibilidade de compensação dos débitos ou créditos em razão de afastamento ou licenças, as respectivas

Parágrafo Setimo - Os saldos ou as salidas antecipadas integrarão o saldo da compensação anual de horas a que se refere o Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Sexto - As compensações de horas créditos e/ou horas débitos ressalvada a necessidade da antecedência em casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo Quinto - É de responsabilidade do empregado zelar pelo cumprimento do regime de compensação anual de horas regulado por este Acordo, cabendo-lhe acompanhar o número de horas regulado pelo credito ou débitos, de modo a respeitar o limite estabelecido no Parágrafo

Parágrafo Quarto - É de responsabilidade da Empresa a regularização das prestações ao serviço.

funcionamento da Empresa, evitando que a realização de horas débito possa estabelecido e garantir o funcionamento da Unidade durante o horário de prazo de expiração dos créditos ou débitos de modo a respeitar o limite regulado por este Acordo, cabendo-lhes acompanhar o número de horas regulado pelo regime de compensação anual de horas imediato) zelar pelo cumprimento do regime de compensação anual de horas imediato).

Parágrafo Terceiro - Considerando o prazo máximo de 1 (um) ano fixado neste Acordo, as horas débito e as horas crédito serão compensadas a partir da hora mais antiga, de forma a esgotar aquelas com vencimento mais próximo em precedência àquelas com vencimento mais distante.

Parágrafo Segundo - As horas excedentes à jornada normal de trabalho, para fins de cumprimento da compensação anual de horas, poderão ser realizadas, respeitando o limite legal diário de 10 (dez) horas trabalhadas, de forma que a carga horária adicional à jornada normal de trabalho não exceda a 2 (duas) horas.

Parágrafo Primeiro - O limite máximo de horas crédito ou de horas débito é de 32 (trinta e duas) horas, que deverão ser compensadas ou repositas em até um ano, contado a partir do primeiro registro de saldo positivo ou negativo.

A instituição da compensação anual de horas no âmbito da Embraer visa possibilitar à Empresa adquirir a jornada de trabalho de acordo com as necessidades da empresa e do empregado, mediante o cumprimento de horas creditó e horas débito, possibilitando as compensações reciprocas, observadas as condições definidas neste Acordo.

CLAUSULA 6.4 -- COMPENSAÇÃO DE HORAS

completada. Na hipótese de o empregado não ter direito à licença especial, será antecipado o gozo de férias, desde que tenham decorridos, pelo menos, 6 (seis) meses do período adquisitivo.

compensações ocorrerão até o último dia do mês subsequente à data de retorno do empregado às atividades.

Parágrafo Nono - Na impossibilidade de compensação das horas débito ou horas crédito em razão de suspensão de contrato de trabalho do empregado que dependa de autorização da Empresa ou em caso de cessão para outros órgãos ou entidades, para o saldo não compensado serão observados os seguintes procedimentos:

- a) O saldo de horas crédito será pago como horas extras, calculadas sobre o valor da remuneração na data da publicação da cessão ou da autorização da suspensão;
- b) O saldo de horas débito será descontado como horas negativas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da publicação da cessão ou da autorização da suspensão.

Parágrafo Décimo - As faltas injustificadas não são passíveis de compensação e serão descontadas da remuneração do empregado, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Décimo Primeiro - É vedada a transformação de férias, horas extras habituais, licenças ou outras faltas asseguradas na legislação vigente, pelas Normas da Embrapa ou pelo Acordo Coletivo de Trabalho, em crédito de horas para composição de saldo da compensação anual de horas.

Parágrafo Décimo Segundo - Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho do empregado com saldo mensal de horas crédito ou débito não compensado, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) O saldo de horas crédito será pago como horas extras, calculadas sobre o valor da remuneração na data de rescisão;
- b) O saldo de horas débito será descontado como horas negativas, calculadas sobre o valor da remuneração na data de rescisão.

Parágrafo Décimo Terceiro - O saldo de horas crédito não compensado no período de um ano será remunerado como hora extra com seu respectivo adicional, sendo que o saldo de horas débito, não compensado em um ano serão descontados.

Parágrafo Décimo Quarto - Fica estabelecido que, no período compreendido entre 30 minutos antes do início do primeiro expediente e 1 (uma) hora e 30 minutos após o término do segundo expediente fixado para as Unidades da Embrapa, de segunda a sexta-feira, os empregados poderão cumprir a jornada normal de trabalho ou a jornada especial a que estiverem submetidos, conforme definidos nos respectivos contratos individuais de trabalho, sendo que, havendo necessidade do serviço, a Embrapa poderá convocar o empregado para trabalho em horário determinado.

Parágrafo Décimo Quinto - A Empresa disponibilizará ao empregado, a qualquer momento, o acesso e acompanhamento do saldo de horas débito ou crédito.

Fica garantida aos empregados a licença paternidade de 20 (vinte) dias corridos para auxiliar a mãe de seu filho no puerperio.

CLAUSULA 7.3 - LICENÇA PATERNIDADE

Parágrafo Terceiro - De acordo com a regulamentação da Embraapa, sendo restabelecida a cumprimento da jornada empregadas retornarão automaticamente ao emprego Segundo, as empregadas que retornarem da licença paternidade de 20 (vinte) dias corridos para auxiliar a mãe de seu filho no puerperio.

Parágrafo Segundo - Desde que solicitado pela empregada, a Embraapa concederá jornada especial de 6 horas corridas, às empregadas com filhos de até 2 (dois) anos de idade, com a redução proporcional da remuneração.

Parágrafo Primeiro - A empregada poderá optar, de forma não cumulativa creche ao longo de todo o período da licença.

conforme prevê a Lei 11.770/2008, ficando vedado o recebimento de auxílio-complementar ao item previsto no PCe, pela licença de 180 (cento e oitenta) dias, com o mais 14 (quatorze) dias de recuperação do parto, subsequentes ao serviço, durante 44 (quarenta e quatro) dias, sendo 30 (trinta) dias previstos no PCe e mais 14 (quatorze) dias de licença maternidade, quando, termino de 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, quando, provadamente, for necessária a amamentação do filho.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido às empregadas o direito de receber o salário, sem prestação de serviços administrativos dos registros referentes a cinco dias corridos, cada um. Os períodos de ferias devem ser acordados, previamente, com a Chefe.

CLAUSULA 7.2 - LICENÇA MATERNIDADE

O empregado que requerer parceria suas férias em 3 (três) períodos, sendo 1 (um) delas nunca inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. Os períodos de férias devem ser acordados, previamente, com a Chefe.

CLAUSULA 7.1 - REMUNERACAO/PARCELAMENTO DE FÉRIAS

Parágrafo Decimo Sétimo - Obedecidas as regras de competência interna, a Embraapa poderá expedir instrução de serviço no que se refere às rotinas administrativas dos registros referentes a cinco dias corridos anuais de horas, ficando vedada qualquer alteração unilateral do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Decimo Sexto - Quando houver a necessidade de trabalho superior a jornada normal de trabalho, a programação das horas excedentes será previamente acordada com o superior imediato a quem compete observar a conveniência do serviço e as atividades programadas no setor, na mesma proporção das horas realizadas.

Parágrafo Único - Caso a licença paternidade abranja em parte o período de férias, os dias não fruídos da licença serão gozados logo após o final das férias do empregado.

CLÁUSULA 7.4 – LICENÇA PARA ADOÇÃO

A Embrapa concederá aos(as) seus(suas) empregados(as) licença remunerada de 180 (cento e vinte) dias, em caso de adoção.

Parágrafo Primeiro - A licença será contada a partir da comprovação do deferimento, pelo Juiz competente, da guarda para fins de adoção e posse do menor ou do requerimento judicial da adoção.

Parágrafo Segundo - O(A) empregado(a) fica obrigado(a) a comprovar, nos 12 (doze) meses subsequentes ao início da licença, a efetivação da adoção. A critério da Embrapa e mediante justificativa aceitável, pode ser prorrogado o prazo por mais 12 (doze) meses ou, dentro do primeiro ano, caso comprovar que a adoção não se consumou por motivo de força maior, alheio à vontade do(a) empregado(a).

Parágrafo Terceiro - A licença de que trata o caput desta cláusula só será concedida 1 (uma) única vez a cada ano, na hipótese de novas adoções.

Parágrafo Quarto - O pai adotivo que não se enquadrar nas hipóteses do caput ao Parágrafo Quinto fará jus a licença paternidade de 20 dias corridos.

Parágrafo Quinto - Não sendo comprovada a adoção no prazo referido no Parágrafo Segundo, a licença concedida será deduzida da primeira licença especial, ainda não gozada, a que o(a) empregado(a) tiver direito, exceto quando a adoção não tiver se consumado por decisão judicial.

Parágrafo Sexto - A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença para adoção a apenas um dos adotantes ou guardiões, empregado ou empregada.

CLÁUSULA 8.1 – COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO A ACIDENTES (CIPA)

As eleições dos membros da CIPA serão efetuadas de acordo com a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 08, de 23/02/99, com comissão eleitoral constituída paritariamente entre a empresa e o SINPAF.

Parágrafo Primeiro - A Embrapa promoverá, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a realização de pelo menos um seminário, para debater as condições de segurança e saúde físicas e mentais dos seus empregados, buscando o seu bem-estar, visando apresentar sugestões para estimular a participação dos membros da CIPA em suas atividades, bem como formas de incentivo para o funcionamento das CIPAs, além daquelas previstas na legislação.

Parágrafo Segundo - O PGR deve ser reavaliado de acordo com o preceito legal aplicado.

Parágrafo Primeiro - O PGR deve ser atualizado a cada mudança de processo de trabalho, alterando de legislagão, implantando nova medida de controle, criagão ou extingão de determinado risco no ambiente de trabalho, prevendo a participação dos riscos. As questões interentes à ergonomia, o que inclui, por exemplo, questões psicosociais, poderão ser inseridas em documentos específicos, tendo sua implantação em âmbito local.

Parágrafo Primeiro - O PGR deve ser atualizado aos interessados, bem como enviando cópia ao SINPAF e à CIPA.

A Embraapa elaborará, em cada unidade, o PGR, em conformidade com as normas regulamentadoras e demais legislações, com participação dos empregados na descrição de cada local e processo de trabalho, fazendo a divulgação do resultado aos interessados, bem como enviando cópia ao

CLAUSULA 8.3 - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR)

A Embraapa garantirá a realização anual da Semana Interm de Prevenção de doenças e Acidentes do Trabalho (SIPAT) em todas as Unidades, provendo estímulos que as informações e/ou atividades atinjam os campos e unidades experimentais.

ACIDENTES DE TRABALHO - SIPAT

CLAUSULA 8.2 - SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS E

Parágrafo Sexto - A Embraapa compromete-se a, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se pronunciar oficialmente quanto a qualquer solicitação por escrito feita pela CIPA.

Parágrafo Quinto - A Embraapa providenciará a instalação de banheiros masculinos e femininos, em áreas de campo de maior movimento e banheiros móveis, para as áreas de uso não contínuo.

Parágrafo Quarto - Todas as máquinas agrícolas e tratores a serem adquiridos pela Embraapa, a partir da vigência deste Acordo Coletivo de trabalho, serão equipados, obrigatoriamente, com cabine fechada, ar condicionado e cadeiras ergonómicas, objetivando maior segurança e conforto do operador.

Parágrafo Terceiro - A Embraapa estimulará e facilitará a participação dos membros da CIPA em atividades de treinamento e cursos direcionados a essa área.

Parágrafo Segundo - Aos membros titulares e suplentes da CIPA serão asseguradas condições para o desenvolvimento de atividades periódicas com os funções, incluindo, quando for o caso, o tempo necessário para reunião com os trabalhadores.

Parágrafo Terceiro - O PGR de cada Unidade terá sua aplicação monitorada no âmbito da CIPA e SESMT.

CLÁUSULA 8.4 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPC) E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI).

É de responsabilidade da Empresa, por meio do SESMT, podendo ter a colaboração dos empregados, a vigilância dos riscos ambientais e a manutenção dos EPCs e dos EPIs, incluindo a orientação de uso desses equipamentos.

Parágrafo Primeiro - A Embrapa fornecerá a todos os empregados e em quantidade suficiente, EPIs adequados aos riscos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, ou, ainda, enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas.

Parágrafo Segundo - A Embrapa providenciará os EPCs necessários, a fim de cumprir a hierarquização do controle de riscos, de acordo com as orientações estabelecidas pelo programa de gerenciamento de riscos, implantado nas Unidades da Embrapa.

CLÁUSULA 8.5 – QUALIDADE DE VIDA EM CAMPOS EXPERIMENTAIS

Nos campos experimentais que possuem alojamentos em que os empregados precisam permanecer a semana inteira, por logística de transporte ou outros, a Embrapa fará manutenção preventiva e corretiva permanente nos imóveis usados pelos empregados, a fim de permitir qualidade de vida e proteção à saúde do trabalhador.

Parágrafo Primeiro - Para aferir as condições acima, será constituída, via Ordem de Serviço Interna, uma comissão permanente, composta por 1 (um) representante do SINPAF, 1 (um) da Embrapa e pelo presidente da CIPA, que atuará durante a vigência deste ACT.

Parágrafo Segundo - A Embrapa se compromete a fazer constar nos seus contratos de prestação de serviço cláusulas que garantam o cumprimento das normas regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA 8.6 – PROMOÇÃO DA SAÚDE

A Embrapa executará e gerenciará ações voltadas para a promoção da saúde e da segurança no trabalho, contribuindo para a melhoria do ambiente organizacional, da qualidade de vida no trabalho e do bem-estar do

A Embraapa manterá o Plano de Assistência Médica nos termos de Regulamento e estatutoprovados pelo Conselho de Administração da Caixa de Assistência dos Empregados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agronegociação - Caixa - conforme Termo de Convênio firmado entre a Embraapa e a Caixa que garante a estabilidade econômica e financeira do Plano, podendo ser alterado com submissão à assembleia de associados.

CLAUSULA 8.9 - PROGRAMA DE SAÚDE

Parágrafo Quarteto - Caso seja necessário a realização de exames complementares para emissão de laudo médico e consequente finalização do período, a Embraapa arcará com os custos desses exames, para todos os empregados que necessitarem.

Parágrafo Terceiro - Nas unidades onde houver médico do trabalho, este deverá realizar uma inspeção nos locais de trabalho, juntamente com os demais componentes do SESMT ou CIPA, e apresentar semestralmente um relatório ao SESMT, à CIPA sobre as condições de saúde dos empregados expostos a riscos ambientais.

Parágrafo Segundo - A Embraapa custeará as despesas de deslocamento dos empregados que estejam a serviço da empresa em locais de difícil acesso e despendidos de estrutura adequada para a realização de Exames ocupacionais para os centros de saúde.

Parágrafo Primeiro - No Exame Médico Ocupacional Periodico de que trata esta cláusula, bem como nos demais Exames Ocupacionais (Admissional, Mudanças de Riscos Ocupacionais, Retorno ao Trabalho e Demissional), não haverá participação financeira do empregado, conforme definido no Documento Base Anual do PCMSO.

Todos os empregados serão submetidos, por convocação da Empresa, a Exame Médico Ocupacional Periodico, orientado para seu cargo/área/subárea e idade, em consonância com a lei.

CLAUSULA 8.8 -- EXAMES MÉDICOS, PERIODICOS E DE PREVENÇÃO

A Embraapa fará em cada Unidade agões de comunicação a de sensibilização sobre a importância da realização dos exames ocupacionais e sobre os benefícios para a saúde dos empregados.

CLAUSULA 8.7 -- PROTEÇÃO A SAÚDE DO TRABALHADOR

empregado, conforme os valores e diretrizes da Empresa, e de acordo com normativos da seguradora de medicina do trabalho e legislações vigentes.

Parágrafo Primeiro - A contribuição ao Plano se dará de forma paritária entre a Embrapa e seus empregados.

Parágrafo Segundo - A Embrapa se compromete a incluir, em sua proposta orçamentária anual a previsão das despesas com a contribuição mensal, por usuário inscrito no Plano de Assistência Médica via Casembrapa.

CLÁUSULA 8.10 – PROTEÇÃO ÀS GESTANTES E LACTANTES

A Embrapa assegurará às suas empregadas gestantes e lactantes, estagiárias, bolsistas e terciárias, na hipótese de estarem expostas ou submetidas a condições insalubres ou perigosas, na conformidade da legislação aplicável, ou mediante proteção médica, o automático remanejamento de atividades e/ou local de trabalho, durante os períodos de gestação e amamentação, nos casos específicos.

Parágrafo Primeiro - Atendidas as condições previstas no caput desta cláusula, o direito ora assegurado poderá ser estendido ao período de lactação até a criança atingir 6 (seis) meses de idade.

Parágrafo Segundo - O prazo a que se refere o Parágrafo antecedente poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente, quando apresentados os documentos comprobatórios pertinentes e a saúde do filho exigir.

CLAUSULA 8.14 – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A Empresa assegura o encaminhamento à Entidade Sindical, por via eletrônica e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT).

CLÁUSULA 8.15 – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

A Embrapa fornecerá aos empregados solicitantes, uma cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) atualizado ou o documento eletrônico que venha a substituí-lo, de acordo com o formulário estabelecido pela Instrução Normativa do INSS e conforme as prerrogativas legais em vigor.

CLÁUSULA 9.1 – COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Fica assegurada ao SINPAF a indicação de um representante, desde que solicitado pelo empregado, para acompanhar a Comissão de Sindicância instaurada na Unidade Central ou Descentralizada.

- e) Por 5 (cinco) dias úteis, uma vez a cada ano, 3 (três) membros da Auditoria Fiscal Nacional, para participarem de reuniões de apreciação de contas do SINPAF.
- d) Por 2 (duas) horas de expediente, por semestre, com comunicagão prévia Sindical, para participarem de assembleias gerais promovidas pelo SINPAF;
- c) Por tempo integral, 1 (um) diretor de Seção Sindical que conte com 170 (cento e setenta) ou mais filiados;
- b) Por tempo integral, mediante resarcimento dos salários e encargos sociais, até 8 (oito) dirigentes nacionais;
- a) Por tempo integral, 4 (quatro) membros da Diretoria Nacional, vedada a alteração da escala anual de decorridos 6 (seis) meses da indicação;

Serão liberados de suas funções na Embrafa, para exercício exclusivo da atividade sindical, a partir da data da posse e por meio de comunicagão formal à Empresa:

CLAUSSULA 9.4 - LIBERAGÃO PARA ATIVIDADES SINDICais OU SOCIAIS DE RELEVANCIA PUBLICA

Parágrafo Único - Nas assembleias, dentro ou fora das instalações da Empresa, desde que regularmente convocadas pelo SINPAF, será permitido o livre trânsito e acesso, em tempo e hora, dos empregados sindicalizados e dos dirigentes sindicais, de forma que todos os interessados possam livremente participar das assembleias.

A Embrafa reconhece o direito à assembleia dos seus empregados, mediante convocação mínima de 48 (quarenta e oito horas) e, para tanto, autorizará, desde que haja disponibilidade, a utilização de dependências fisicas, do tipo auditório, estacionamento, ou outros espaços adequados existentes em suas Unidades Descentralizadas e na Sede, bem como de outros, que sejam solicitados para a realização da assembleia, mediante encontro, tais como "datashow", computadores, equipamentos de som, equipamentos, tais como "datashow", computadores, equipamentos de som, existentes em suas Unidades Descentralizadas e na Sede, bem como de assinatura de termo de responsabilidade.

CLAUSSULA 9.3 - DIREITO A ASSEMBLEIA

A Embrafa reconhece o SINPAF como legítimo representante dos seus empregados nas relações trabalhistas e previdenciárias, de acordo com o estatuto do SINPAF.

CLAUSSULA 9.2 - REPRESENTAGÃO SINDICAL



Parágrafo Primeiro - Caso seja constatado que dirigentes sindicais liberados para o exercício do mandato sindical estejam exercendo atividades alheias ao disposto no caput desta cláusula, a direção da Embrapa comunicará o fato à direção nacional do SINPAF, para providências.

Parágrafo Segundo - Os dirigentes sindicais liberados em tempo integral para o exercício da atividade sindical ficam dispensados do preenchimento do PARTI do Sistema de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação de Resultados do Trabalho Individual - SAAD-RH ou qualquer outro Sistema de Avaliação, e excluídos para o cômputo do Sistema de Avaliação de Unidades.

CLÁUSULA 9.5 – QUADRO DE AVISOS

A Embrapa permitirá à colocação de quadros de avisos do SINPAF, nas dependências de cada Unidade da empresa para divulgação de informações de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA 9.6 – REALIZAÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIAS

A Embrapa, mediante apresentação prévia da programação, desde que haja disponibilidade para cessão e mediante assinatura de termo de responsabilidade, atenderá as solicitações apresentadas pelo SINPAF para utilização do sistema de transmissões de videoconferência e da infraestrutura necessária em suas Unidades, tais como operadores, salas, auditórios e equipamentos, a fim de permitir a realização de teleconferências sobre assuntos de natureza sindical, treinamentos e discussões técnicas promovidas pelo SINPAF.

CLÁUSULA 9.7 – EVENTOS NO INTERVALO DO ALMOÇO

A Embrapa permitirá que o SINPAF promova eventos culturais no horário de almoço dentro de suas bases físicas, a fim de integrar os trabalhadores.

CLÁUSULA 10.1 – CRÉDITOS EM PUBLICAÇÕES

A Embrapa permitirá a todos os seus empregados, estagiários e bolsistas a condição de autoria ou coautoria individual ou coletiva em suas publicações, desde que os trabalhadores tenham efetivamente contribuído no desenvolvimento técnico e intelectual do conteúdo da publicação.

Parágrafo Único - A identificação dos autores ou coautores será por cargo, função e qualificação acadêmica, respeitada a legislação vigente e o PCE.

o que é o que se deve fazer para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores e da comunidade. Acreditamos que é fundamental que os empregadores e autoridades de saúde e segurança do trabalho adotem medidas preventivas adequadas para proteger os trabalhadores e a comunidade. Nossa posição é que a saúde e a segurança devem ser priorizadas sempre, e que é importante ter uma abordagem integral que considere tanto os riscos profissionais quanto os riscos comunitários.

Assinatura da SINPAF - Sindicato dos Trabalhadores em Pessoal de Apoio da Construção Civil e Indústria

Assinatura da Embraapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

Assinatura da SINPAF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário - SINPAF

Assinatura da Embraapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embraapa

A Embraapa manteve a comunicação com todos os recomendados sanitários das autoridades permanentes, com o objetivo de garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores e a comunidade permanente, atendendo às recomendações sanitárias das autoridades permanentes em permanência, até que seja decretado o término da emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da COVID-19.

CLÁUSULA 10.3 - AGOES CONTRA A COVID-19

A Embraapa, na vigência desse Acordo Coletivo de Trabalho, se compromete a manter sistema alternativo de controle eletrônico de frequência, que garanta a CLÁUSULA 10.2 - REGISTRO DE FREQUÊNCIA

